

	NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	NORMA Nº NOG-SGP-020	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	02/12/2019

Sumário

1. Objetivo	3
2. Campo de Aplicação.....	3
3. Definições e Siglas.....	3
3.1. Definições.....	3
3.2. Siglas	3
4. Documentos de Referência	4
5. Descrição	4
5.1. Assistência à Saúde	4
5.1.1. Papéis e Responsabilidades.....	4
5.1.2. Detalhamento	4
5.1.2.1. Elegibilidade	4
5.1.2.2. Dependente	5
5.1.2.3. Contratação do Serviço	6
5.1.2.4. Concessão do Benefício.....	6
5.1.2.5. Valor do Benefício	6
5.1.2.6. Atualização e Recadastramento	7
5.1.2.7. Cancelamento do Benefício.....	8
6. Disposições Gerais	8
7. Anexo	8

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 10
SGP	RD 01_526 ^a de 02/12/2019	

	NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	NORMA Nº NOG-SGP-020	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	02/12/2019

Histórico			
Versão	Data	Responsável	Aprovação
01	02/12/2019	SGP	RD 01_526 ^a de 02/12/2019

Informações Adicionais (Espaço para comentários ou orientações para a próxima revisão ou assuntos específicos relacionados às revisões realizadas):

Este Instrumento Normativo revoga a SRL 004 Norma de Assistência Médica, aprovada pela RD 05/46^a de 15/03/2006, vigente até esta data.

Observada qualquer anomalia em relação ao Instrumento Normativo em questão, a situação deverá ser comunicada diretamente ao CEDOC.

Este Instrumento Normativo é de uso interno e exclusivo da EPE e possui respaldo legal. São proibidos o uso e distribuição sem permissão do CEDOC.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 10
SGP	RD 01_526 ^a de 02/12/2019	

	NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	NORMA Nº NOG-SGP-020	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	02/12/2019

1. Objetivo

Estabelecer as regras para a concessão do benefício de Assistência à Saúde na Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

2. Campo de Aplicação

Aplica-se aos empregados e cedidos à EPE.

3. Definições e Siglas

3.1. Definições

Assistência Médica e Odontológica - São os serviços de atendimento médico, odontológico, hospitalar, ambulatorial, radiológico, laboratorial, de resgate e outros, oferecidos por plano de saúde prestado por pessoa jurídica, de escolha do beneficiário.

Beneficiário - É o empregado ou cedido elegível ao benefício.

Cedido - É o empregado de empresa pública ou servidor público oriundo de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

Plano de Saúde - É o meio pelo qual o beneficiário e seus dependentes têm acesso à assistência médica e odontológica, mediante contrato, termo de adesão ou instrumento equivalente, em rede própria e/ou credenciada de empresa operadora habilitada junto à Agência Nacional de Saúde - ANS

Reembolso - Modalidade de oferta do benefício de Assistência à Saúde em que a EPE ressarcе ao beneficiário, mediante comprovação, parcela do valor correspondente a plano de saúde adquirido no mercado.

3.2. Siglas

SGP- Superintendência de Gestão de Pessoas.

SRF- Superintendência de Recursos Financeiros.

ELABORADO POR SGP	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO RD 01_526 ^a de 02/12/2019	Página 3 de 10

	NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	NORMA Nº NOG-SGP-020	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	02/12/2019

4. Documentos de Referência

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente.

Política de Gestão de Pessoas: estabelece orientações gerais sobre as práticas de Gestão de Pessoas a serem adotadas para o cumprimento da Missão e o alcance da Visão da Empresa.

Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018: estabelece as diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde.

5. Descrição

5.1. Assistência à Saúde

É a concessão de reembolso de despesa do beneficiário com plano de saúde, para si e/ou para seus dependentes, mediante comprovação, limitado ao valor estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.

5.1.1. Papéis e Responsabilidades

5.1.1.1 Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP

5.1.1.1.1 Analisar a documentação pertinente e autorizar a concessão do benefício.

5.1.1.1.2 Orientar e monitorar a correta utilização do benefício.

5.1.1.1.3 Efetuar o crédito do valor do benefício na folha de pagamento do beneficiário.

5.1.1.1.4 Realizar a atualização cadastral anual para a concessão do benefício

5.1.1.2 Beneficiário

5.1.1.2.1 Formalizar a solicitação do benefício, garantindo a veracidade e exatidão das informações prestadas.

5.1.1.2.2 Manter atualizadas todas as informações cadastrais exigidas para a percepção do benefício.

5.1.2. Detalhamento

5.1.2.1. Elegibilidade

5.1.2.1.1 São elegíveis à percepção do benefício de assistência à saúde os empregados, os cedidos e seus dependentes, que tenham optado receber este benefício pela EPE.

ELABORADO POR SGP	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO RD 01_526 ^a de 02/12/2019	Página 4 de 10

	NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	NORMA Nº NOG-SGP-020	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	02/12/2019

5.1.2.1.2 Caso o beneficiário tenha mais de um Plano de Saúde que compreenda os mesmos serviços, terá que optar por um deles para fins de reembolso. Se compreender serviços complementares fará jus aos dois, limitado ao teto do reembolso estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.

5.1.2.1.3 O beneficiário não poderá receber nenhum subsídio de outras instituições, caso em que se caracteriza recebimento de benefício em duplicidade.

5.1.2.1.4 Sendo o beneficiário e o cônjuge ou companheiro(a) empregados da EPE, será concedido o benefício a ambos, caso sejam titulares dos respectivos planos. Se o beneficiário e o cônjuge ou companheiro(a) forem vinculados ao mesmo plano, com relação de dependência, será aplicada a regra prevista nessa Norma.

5.1.2.1.5 O cedido que optar pelo benefício concedido pela EPE deverá solicitar a suspensão da concessão do benefício equivalente no órgão de origem e entregar uma cópia desta solicitação, com o de acordo do órgão de origem, à SGP.

5.1.2.1.6 O direito ao benefício é interrompido no advento de licença sem vencimentos do beneficiário.

5.1.2.2. Dependente

5.1.2.2.1 São considerados dependentes, mediante comprovação:

- I. O cônjuge ou companheiro (a).
- II. O filho (a) ou enteado (a) até o mês em que completar 21 (vinte e um) anos de idade ou até o mês em que completar 24 (vinte e quatro) anos, se estudante universitário ou cursando escola técnica de segundo grau.
- III. O menor que viva sob sua dependência econômica, mediante guarda judicial.

5.1.2.2.2 O beneficiário que possuir como dependente estudante universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, maior de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, deverá apresentar à SGP, no início de cada semestre letivo, o comprovante de matrícula ou recibo/boleto quitado ou uma Declaração da Faculdade informando que o dependente em questão está regularmente matriculado.

5.1.2.2.3 A não apresentação dos documentos comprobatórios da instituição de ensino implicará no cancelamento da concessão do benefício até a atualização do cadastro. Nesse caso, não haverá reembolso retroativo.

5.1.2.2.4 O beneficiário pode solicitar o benefício para seus dependentes, mesmo que não solicite para si mesmo, desde que sejam cumpridos os requisitos da presente Norma.

ELABORADO POR SGP	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO RD 01_526 ^a de 02/12/2019	Página 5 de 10

	NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	NORMA Nº NOG-SGP-020	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	02/12/2019

5.1.2.3. Contratação do Serviço

5.1.2.3.1 A contratação e utilização do Plano de Saúde são de exclusiva responsabilidade do beneficiário, cabendo à EPE efetuar o reembolso parcial da mensalidade, conforme item 5.1.2.5 deste documento.

5.1.2.3.2 A contratação pode ser feita nas modalidades de plano individual ou familiar, coletivo por adesão, coletivo empresarial ou por empresário individual, não havendo necessidade de ser o beneficiário o titular do plano de saúde contratado.

5.1.2.4. Concessão do Benefício

5.1.2.4.1 O reembolso é concedido mensalmente, na forma de crédito em folha de pagamento, iniciando sua concessão a partir da solicitação do beneficiário, mediante o preenchimento do formulário anexo “Cadastro para Concessão do Benefício de Assistência à Saúde”.

5.1.2.4.2 O formulário mencionado no subitem 5.1.2.4.1 necessita ser entregue juntamente com o último comprovante de pagamento da mensalidade, discriminando os valores individuais do beneficiário e seus respectivos dependentes. Na inexistência desta informação no recibo de pagamento, o beneficiário deverá anexar Declaração do Plano de Saúde contendo a discriminação dos valores individuais do referido mês. No caso de plano familiar, cujo valor apresentado é global, o beneficiário deverá apresentar uma declaração do plano de saúde constando os nomes dos dependentes do plano.

5.1.2.4.3 Por ocasião da solicitação de concessão do benefício e, sempre que houver atualização de cadastro, o beneficiário deve apresentar à SGP, até o dia 20, o formulário preenchido e o recibo de pagamento, a fim de que o reembolso seja creditado na folha de pagamento do mês em curso.

5.1.2.4.3.1 Caso a apresentação dos documentos ocorra após o prazo de fechamento da folha de pagamento, o reembolso será realizado na folha de pagamento do mês seguinte, sem efeito retroativo.

5.1.2.5. Valor do Benefício

5.1.2.5.1 O valor do benefício é equivalente ao reembolso de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do Plano de Saúde de escolha do beneficiário, pago para si próprio e/ou para seus dependentes, até o limite determinado em Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

5.1.2.5.2 Os reajustes previstos em lei que sejam cobrados retroativamente pela empresa fornecedora do Plano de Saúde são reembolsados pela EPE no mês em que ocorrerem, até o limite mensal definido pelo Acordo Coletivo de Trabalho vigente, desde que o novo valor e a caracterização da retroatividade estejam

ELABORADO POR SGP	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO RD 01_526 ^a de 02/12/2019	Página 6 de 10

	NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	NORMA Nº NOG-SGP-020	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	02/12/2019

especificados no documento de cobrança, devendo o beneficiário preencher novo formulário de “Cadastro para Concessão do Benefício de Assistência à Saúde” acompanhado da documentação comprobatória.

5.1.2.5.3 Caso o valor pago pelo beneficiário corresponda à anuidade do Plano de Saúde, para fins de reembolso mensal, a EPE dividirá o valor em 12 parcelas iguais.

5.1.2.5.4 Caso o empregado opte por um plano de saúde internacional, cujo valor da mensalidade ou anuidade seja cobrado em moeda internacional, a EPE efetuará o reembolso, em reais, mediante entrega da quitação de cada documento de cobrança, de acordo com o limite estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho vigente e conforme câmbio informado pela SRF.

5.1.2.5.5 O valor do benefício refere-se exclusivamente ao pagamento da mensalidade do Plano de Saúde, excluídas a taxa bancária, taxa de angariação, coparticipação ou quaisquer outros serviços não previstos por esta Norma.

5.1.2.5.6 Não é aceito o agendamento de pagamento como comprovante de pagamento.

5.1.2.5.7 No mês de admissão e de desligamento do beneficiário, o valor do reembolso é proporcional aos dias trabalhados.

5.1.2.6. Atualização e Recadastramento

5.1.2.6.1 O cadastro deve ser atualizado pelo beneficiário sempre que houver qualquer alteração nos dados informados, no mês em que ocorrerem.

5.1.2.6.2 Anualmente, deve ser feito o recadastramento, em período estipulado pela SGP. O beneficiário está dispensado de realizar o recadastramento caso tenha atualizado o cadastro à época da solicitação.

5.1.2.6.3 A não atualização anual do cadastro implicará no cancelamento do benefício.


5.1.2.6.4 Os valores reembolsados a maior pela EPE, decorrente de omissão de informação pelo beneficiário, implica na restituição da diferença e o sujeita à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Pessoal.

5.1.2.7. Cancelamento do Benefício

5.1.2.7.1 A concessão do benefício cessará nos seguintes casos:

- I. desligamento do empregado ou cedido à EPE, por qualquer motivo;
- II. por opção do beneficiário;
- III. alcance da idade limite do dependente, conforme item 5.1.2.2.1, e

ELABORADO POR SGP	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO RD 01_526 ^a de 02/12/2019	Página 7 de 10

	NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	NORMA Nº NOG-SGP-020	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	02/12/2019

IV. no período de gozo de licença sem vencimentos, por iniciativa e interesse do empregado;

5.1.2.7.1.1 Nos casos mencionados acima, o beneficiário deverá apresentar o comprovante do último mês pago. Em caso de cancelamento por opção do beneficiário, a solicitação deve ser encaminhada, por e-mail, à SGP.

5.1.2.7.1.2 Caso o valor do comprovante apresentado seja inferior ao último valor reembolsado, o beneficiário deverá ressarcir à EPE os valores recebidos indevidamente.

6. Disposições Gerais

6.1 A concessão do benefício de que trata esta Norma não integrará o salário do beneficiário para qualquer efeito.

6.2 O ressarcimento de despesas de que trata esta Norma não implicará, para a EPE, o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza contratual para com o terceiro contratado, ficando isenta de quaisquer responsabilidades, ainda que solidárias, por dívidas e encargos de qualquer natureza.

6.3 Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.


7. Anexo

Anexo da Norma de Assistência à Saúde

Ref	Documento	Tipo
1	Cadastro para Concessão do Benefício de Assistência à Saúde	Word

Este Instrumento Normativo entra em vigor em 02/12/2019 conforme decisão da Diretoria Executiva da EPE.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 10
SGP	RD 01_526 ^a de 02/12/2019	

	NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	NORMA Nº NOG-SGP-020	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	02/12/2019

ANEXO

Cadastro para Concessão do Benefício de Assistência à Saúde

Cadastramento () **Alteração** () **Recadastramento** ()

Nome do Beneficiário:		Matrícula:	
Diretoria:		Superintendência:	
Nome do Plano de Saúde Médico:			
Nome do Plano de Saúde Odontológico:			

Discriminar os beneficiários e respectivos valores pagos para cada um, identificando o tipo de beneficiário com:


1. Titular / **2.** Cônjuge/Companheiro / **3.** Filho(a) ou enteado(a) ou menor sob guarda, até completar 21 anos de idade / **4.** Filho (a) ou enteado(a) de 21 anos até completar 24 anos, se estudante universitário ou estudante de curso técnico de segundo grau , mediante comprovação semestral:

Nome Beneficiário	Tipo	Data Nascimento	Valor do Pagamento Mensal (Assist. Médica)	Valor do Pagamento Mensal (Assist. Odont)	Valor Total do Pagamento (100%)	Valor do Benefício (50%), conforme ACT vigente
TOTAL						

Declaro que conheço o inteiro teor da Norma de Assistência à Saúde NOG-SGP-020 vigente, que sou participante ou tenho dependente participante do (s) plano (s) de saúde indicado (s) acima, que mantenho o pagamento das mensalidades em dia e que, para fins de habilitação para concessão deste benefício, arco com 100% do pagamento deste valor, não recebendo qualquer subsídio neste benefício por qualquer outra instituição.

Comprometo-me a informar à Superintendência de Gestão de Pessoas qualquer alteração ocorrida nas condições cadastrais ora declaradas, sob as penas da lei.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 10
SGP	RD 01_526 ^a de 02/12/2019	

	NORMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	NORMA Nº NOG-SGP-020	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	02/12/2019

Apresento, em anexo, os seguintes documentos comprobatórios das informações declaradas acima:

- () boleto bancário e comprovante de pagamento ou () declaração de pagamento emitida pelo plano de saúde;
- () contrato firmado ou () declaração de adesão ao plano;
- () comprovante de matrícula ou recibo / boleto quitado, se estudante universitário;
- () comprovante de matrícula ou recibo / boleto quitado, se estudante de curso técnico de segundo grau;
- () certidão de nascimento.

Na qualidade de responsável pelas informações prestadas, solicito a concessão do benefício de Assistência à Saúde.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

Assinatura do Empregado

Concedo o benefício no valor de R\$ _____, a partir de ____/____/____.

Superintendência de Gestão de Pessoas

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10 de 10
SGP	RD 01_526 ^a de 02/12/2019	